



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2279/2024

Aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência - PMIA no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência - PMIA no Município de Maringá, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 1º O Plano Municipal para a Infância e a Adolescência deverá ser revisto anualmente, contados a partir de sua entrada em vigor, com vistas a adequar os cenários sociais e econômicos aos objetivos e metas definidos e às avaliações de resultado do cumprimento destas.

§ 2º As revisões deverão ocorrer nos anos em que precede a elaboração dos Planos Plurianuais do Município, devendo o Executivo Municipal apresentar estudos e projetos em tempo hábil, para a tramitação, aprovação e sanção da revisão, inclusive a realização de consulta pública prévia.

§ 3º Serão responsáveis, em âmbito municipal, a promover a revisão do Plano Municipal para Infância e a Adolescência, a Comissão de Elaboração, Acompanhamento, Revisão e Avaliação do referido Plano, instituída pelo Decreto Municipal nº 253/2023.

Art. 2º O Plano Municipal para a Infância e a Adolescência é dividido em eixos temáticos e, em cada qual, deve observar os seguintes objetivos:

I - no eixo educação:

- a) ampliar o acesso à creche para as crianças de 0 a 3 anos de idade;
- b) monitorar a qualidade da Educação Infantil (Creche e Pré-escola) ofertada pelo Município;
- c) oportunizar a proficiência dos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais em escrita, leitura e matemática;
- d) ofertar Educação em tempo Integral para alunos do Ensino Fundamental;
- e) ampliar as Salas de Recursos Multifuncionais, profissionais de apoio educacional e de materiais para atender à Educação Especial;
- f) fomentar a cultura empreendedora entre crianças e adolescentes;
- g) fomentar o ensino de libras para crianças nascidas com deficiência auditiva, nos primeiros anos de vida;
- h) ofertar atendimento adequado à criança portadora de síndromes, sequelas e distúrbios psicológicos e psiquiátricos decorrentes do coronavírus;
- i) promover ações voltadas à conscientização e oferecimento de itens necessários à garantia e atenção à saúde e higiene menstrual, de crianças e adolescentes;
- j) promover a educação patrimonial, cultural e natural para crianças e adolescentes;
- k) fomentar na educação integral a ampliação das oportunidades de aprendizagem aos estudantes, em múltiplas dimensões intelectual, física, emocional, social, tecnológica e cultural;
- l) incentivar maior interação entre escola e comunidade;

m) fomentar, no currículo escolar, a implementação do programa de inclusão, com vistas à prática de esportes para crianças e adolescentes com deficiências físicas e/ou cognitivas;

n) implementar o programa de prevenção, assistência e proteção das crianças e adolescentes em relação à violência psicológica e física nas escolas, principalmente o bullying;

o) implantar a Sala de Atendimento Educacional Especializado no contraturno do aluno do ensino municipal.

II - no eixo saúde:

a) reduzir a taxa de mortalidade infantil;

b) ampliar de forma significativa a higiene bucal, para prevenção e redução dos agravos em saúde bucal acometidos em crianças e adolescentes;

c) aumentar o número de adolescentes acompanhados pela Atenção Primária à Saúde;

d) ampliar as ações transversais de promoção de saúde reprodutiva que estimulem o desenvolvimento biopsicossocial do adolescente;

e) reduzir o aumento de sobrepeso e obesidade em crianças e adolescentes;

f) oferecer condições adequadas para saúde psicossocial de crianças e adolescentes acompanhadas nos serviços especializados da rede de atenção psicossocial do município;

g) promover ações para o oferecimento de itens necessários à garantia e atenção à saúde e higiene menstrual;

h) alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável;

i) ofertar condições adequadas de saúde nutricional e práticas esportivas para crianças e adolescentes;

j) qualificar profissionais para orientar a prática de esportes como melhoria da qualidade de vida;

k) ofertar o atendimento especializado para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), entre outros transtornos comportamentais;

l) incentivar o aleitamento materno continuado para crianças menores de 2 (dois) anos de idade;

m) efetivar o cadastramento no Programa Saúde da Família;

n) incentivar e promover o atendimento de pré-natal às gestantes, com prioridade aos casos de médio e alto risco;

o) promover políticas públicas para prevenir o uso de substâncias psicoativas por crianças e adolescentes.

III - no eixo proteção, assistência social e cidadania:

a) qualificar a regulação do acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens até 18 (dezoito) anos;

b) fomentar a política de inserção dos adolescentes em acompanhamento no serviço de medidas socioeducativas em meio aberto, nos cursos profissionalizantes e programas de aprendizagem;

c) acompanhamento, nos serviços socioassistenciais, das famílias de crianças e adolescentes identificadas em situação de negligência, maus tratos e violência doméstica;

d) promover a proteção de crianças e adolescentes, menores de 18 (dezoito) anos, contra qualquer forma de trabalho infantil, garantindo o encaminhamento para rede socioassistencial;

e) implantar programa de incentivo e aproximação social das crianças e adolescentes para prática de esportes olímpicos e paraolímpicos;

f) garantir capacitação para os membros dos conselhos tutelares, conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, entre outros atores da rede de proteção, visando à proteção integral da criança e do adolescente;

g) fomentar a elaboração do Plano Municipal de Acolhimento e de Serviço de Fortalecimento de Vínculos para atendimento das necessidades dos abrigos de crianças e de adolescentes;

h) fomentar o Plano Municipal de Aprendizagem;

i) fomentar a estruturação de unidades de Conselhos Tutelares compatíveis com as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, de implementação de uma unidade a cada 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º O Plano Municipal para a Infância e a Adolescência é um plano decenal, a ser cumprido até 2033, cuja implementação será em curto, médio e longo prazo.

Art. 4º O Plano Municipal para a Infância e a Adolescência será acompanhado pelos seguintes órgãos:

I - Comissão de Elaboração, Acompanhamento, Revisão e Avaliação do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência do Município de Maringá;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º A Comissão referida no inciso I deste artigo será coordenada pela Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, composta pelos representantes indicados no Decreto nº 253/2023.

§ 2º A designação dos servidores para composição da referida Comissão ficará a cargo de cada órgão, mediante ato administrativo próprio.

Art. 5º As estratégias definidas no Plano Municipal para a Infância e a Adolescência não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíprocas.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei estarão condicionadas à existência de dotação orçamentária, capacidade financeira e prévia anuência das respectivas secretarias envolvidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, data da assinatura.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2279/2024, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 29/02/2024, às 13:59, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0331193** e o código CRC **BE6DDBE6**.